



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência
 Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados

Relatório SEI-GDF n.º 10/2022 - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2022

RELATÓRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - UPA CEILÂNDIA II
(CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO CONTRATO DE GESTÃO)

COMPETÊNCIA: 22/09/2021 a 31/12/2021**DADOS DO CONTRATO:**

Nº DO CONTRATO DE GESTÃO: 021011/2021 (70531100)	Nº SIGGO: 044868 (72043415)
OBJETO CONTRATADO (04016-00065258/2021-76): Formação de parceria com vistas ao fomento, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II.	
UNIDADE DE SAÚDE: Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II, Porte I - Opção III, situada em QNO 21, AE D, CEP 71587-086, Ceilândia /DF	
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20 anos	INÍCIO: 22/09/2021 FIM: 22/09/2041
VALOR TOTAL CONTRATUALIZADO (item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA): estimado em R\$ 491.035.818,80 (quatrocentos e noventa e um milhões, trinta e cinco mil oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos) - item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA	CUSTEIO (30%): R\$ 147.310.745,40 CUSTEIO DE PESSOAL (70%): R\$ 343.725.073,16

DADOS DA CONTRATADA:

ENTIDADE PARCEIRA: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)	
CNPJ: 28.481.233/0001-72	
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Distrital nº 5.899/2017, alterada pela Lei Distrital nº 6.270/2019	
REGULAMENTAÇÃO: Decreto Distrital nº 39.674/2019	
HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO: Decreto Distrital nº 40.395/2020	
ENDEREÇO DA SEDE: ST SMHS Área Especial – Quadra 101 – Asa Sul- Brasília	TELEFONE: (61) 3550-8900

DADOS DE MONITORAMENTO:

PERÍODO: 22 de setembro a 31 de dezembro de 2021	
PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONTRATADA: outubro/2021 - 04016-00124578/2021-75; novembro/2021 - 04016-00135180/2021-64; dezembro/2021 - 04016-00007048/2022-44; anual/2021 - 04016-00031804/2022-56;	
VALOR PREVISTO PARA REPASSE 2021 (Cláusula Sétima) : R\$ 8.595.052,56 para o ano de 2021 (oito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)	
SETEMBRO: R\$ 2.148.763,14; OUTUBRO: R\$ R\$ 2.148.763,14; NOVEMBRO: R\$ R\$ 2.148.763,14; DEZEMBRO: R\$ R\$ 2.148.763,14	
VALOR PREVISTO PARA REPASSE 2021 - PESSOAL (subitem 10.1 e tabelas 09 e 10 do Anexo I): R\$ 3.979.998,60 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)	VALOR PREVISTO PARA REPASSE 2021 - CUSTEIO (Tabelas 12, 13, 15 e 16 do Anexo I): R\$ 4.615.053,96 (quatro milhões, seiscentos e quinze mil cinquenta e três reais e noventa e seis centavos)
SETEMBRO: R\$ 994.999,65; OUTUBRO: R\$ 994.999,65; NOVEMBRO: R\$ 994.999,65; DEZEMBRO: R\$ 994.999,65	SETEMBRO: R\$ 1.153.763,49; OUTUBRO: R\$ 1.153.763,49; NOVEMBRO: R\$ 1.153.763,49; DEZEMBRO: R\$ 1.153.763,49

FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO

O presente relatório foi elaborado pela Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial de Contratos de Gestão (GATCG), unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência (DAQUA). Ressalte-se que, de acordo com o Regimento da SES-DF, compete à GATCG:

- I - requisitar informações às comissões quanto à produção dos serviços prestados pela instituição contratada;
- II - requisitar informações às comissões quanto à qualidade dos serviços executados pela instituição contratada;
- III - avaliar a produção de serviços executados pela instituição contratada;**
- IV - disponibilizar informações às comissões quanto a avaliação da produção dos serviços prestados pela instituição contratada;**
- V - manter atualizadas as informações relacionadas à avaliação da produção e dos resultados das instituições contratadas referente aos Contratos de Gestão;
- VI - receber as documentações, referente às prestações de contas, dos Contratos de Gestão das instituições contratadas;
- VII - instruir os processos de prestações de contas referentes aos Contratos de Gestão;
- VIII - enviar, de acordo com a periodicidade prevista em cada contrato, os processos de prestações de contas, devidamente instruídos, para análise das comissões de acompanhamento e de fiscalização;
- IX - requisitar, sempre que necessário, informações e documentação complementar às instituições contratadas referente aos Contratos de Gestão;
- X - monitorar os prazos a serem observados pelas comissões de acompanhamento e de fiscalização;
- XI - verificar conformidade quanto aos prazos estabelecidos nos contratos;
- XII - providenciar a publicação dos relatórios e seus respectivos extratos, referentes às análises das prestações de contas dos Contratos de Gestão, de acordo com a legislação pertinente à cada Instrumento;
- XIII - apoiar as áreas técnicas assistenciais da Secretaria nas propostas de revisão do contrato; e
- XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

O Contrato de Gestão 021011/2021 (70531100), em sua "Cláusula Décima Nona - Do Acompanhamento e da Avaliação a Cargo da Contratante", versa que:

19.1. A CONTRATANTE, **por meio das unidades orgânicas da SES/DF, respeitadas suas competências**, é responsável pelo acompanhamento e pela avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE apresentará, em até 60 (sessenta) dias após a validação dos dados de produção, relatório analítico quadrimestral no qual deverão constar análises dos seguintes aspectos:

- I - Indicação das metas com tendência de cumprimento ou superação, com análise das razões da eventual superação;
- II - Indicação das metas com tendência de não cumprimento, com análise das razões de avaliação do impacto do não cumprimento;
- III - Obrigações não cumpridas por qualquer das partes e análise do impacto do não cumprimento sobre a execução do CONTRATO DE GESTÃO;
- IV - Ações que possam ser tomadas para auxiliar a execução do CONTRATO DE GESTÃO
- V - Recomendações gerais que julgue necessário para a boa execução do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE emitirá, em até 30 (trinta) dias do recebimento, parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Prestação de Contas para encaminhamento ao TCDF.

Parágrafo Terceiro. O acompanhamento e a avaliação de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão realizados com base em:

- a) análise de relatórios elaborados pelo CONTRATADO relativos à execução do Plano de Trabalho Anual com comparativos entre os

- resultados alcançados e as metas e compromissos acordados;
- b) análises decorrentes das atividades de acompanhamento da execução do CONTRATO DE GESTÃO;
- c) avaliação do cumprimento dos Planos de Trabalho.

Quanto às competências da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, a [Portaria SES-DF nº 922/2021](#), a qual Institui a Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Gestão, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, estabelece que:

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão - CAC-IGESDF é responsável pela avaliação e pelo acompanhamento da execução do Contrato de Gestão firmado pela Secretaria de Estado de Saúde com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

(...)

§ 2º No acompanhamento execução do Contrato, a Comissão deve avaliar os resultados alcançados conforme as metas previstas no contrato de gestão e emitir relatórios que devem ser encaminhados à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS;

(...)

Art. 14. Compete aos membros permanentes:

VII - apresentar, anualmente, à CGCSS/GAB/SES, com vistas ao Gabinete/SES, e ao TCDF, **relatório anual** de avaliação da execução do contrato;

(...)

Art. 22 A CAC-IGESDF emitirá, em até 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Anual (RA) emitido pelo IGES-DF, parecer conclusivo sobre a execução contratual, por meio de Relatório Anual de Avaliação (RAA), contendo itens comparativos entre os resultados programados e os alcançados para os indicadores de desempenho constantes no Contrato de Gestão, as justificativas e razões atenuantes no caso de eventual não atingimento dos resultados estabelecidos e as propostas de revisão de indicadores.

Considerando que, por definição legal, a CAC-IGESDF não é uma unidade orgânica da SES-DF, portanto, há sobreposição de competências estipuladas nas diferentes disposições normativas e contratuais supramencionadas; e, considerando que a CAC-IGESDF não está atuante; a Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial de Contratos de Gestão (GATCG) apresenta o Relatório Anual de acompanhamento e avaliação da Contratada - Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) - na gestão da UPA de Ceilândia II.

O presente relatório contempla os seguintes temas:

- 1. Recursos Financeiros;**
- 2. Indicadores de Produção e Qualidade;**
- 3. Comissões;**
- 4. Pessoal;**
- 5. CNES;**
- 6. Patrimônio;**

7. Transparência;**8. Considerações Finais;****9. Anexos.**

Importante destacar que ao IGESDF, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, **aplicam-se as disposições da Lei Distrital nº 5.899/2017, com os acréscimos da Lei nº 6.270/2019**, que o instituiu, na forma Serviço Social Autônomo, com o objetivo de prestar assistência médica qualificada e gratuita à população e de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público; do **Decreto Distrital nº 39.674/2019**, que regulamenta o Instituto; e do **Contrato de Gestão 045028/2021**, que, entre seus dispositivos, especifica as atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE CEILÂNDIA II**.

Não cabe ao presente Relatório examinar o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, conveniência e oportunidade, nos procedimentos que antecederam à contratualização em questão, tendo sido matéria de elaboração, execução e apreciação de outras unidades/autoridades competentes.

1. RECURSOS FINANCEIROS**1.1. Repasses Realizados**

Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro/2021 - 00060-00456458/2021-39, 00060-00485118/2021-15 e 00060-00542027/2021-94				
	Valor	N.º do OB	Data:	ID (SEI)
Repassê	R\$ 4.297.526,28	2021OB18452	20/10/2021	72424037
Repassê de custeio (1/2):	R\$ 1.289.710,58	2022OB1319	20/01/2022	78359288
Repassê de custeio (2/2):	R\$ 859.052,56	2022OB01300	20/01/2022	78359285
Repassê de pessoal:	R\$ 657.318,24	2021OB23049	22/12/2021	76759944
Repassê custeio:	R\$ 1.491.444,90	2021OB23048	22/12/2021	76759940
Valor total do repasse:	R\$ 8.595.052,56			

1.2. **Problemática**

1.2.1. Dispõe a Cláusula Oitava subitem 8.1 - V, *in verbis*:

A CONTRATANTE repassará mensalmente ao IGESDF, até o 1º dia útil de cada mês, os recursos financeiros previstos no contrato de gestão para o respectivo mês, conforme o disposto no Anexo III da dotação disponibilizada no Programa de Trabalho destinado a manutenção deste o CONTRATO DE GESTÃO; (grifo nosso)

O primeiro dia útil do mês não é um prazo exequível para que a SES/DF realize os pagamentos. É de interesse mútuo que esta cláusula sofra alteração.

Ocorre que, antes de efetuar o pagamento, a Diretoria responsável, por meio do Despacho - SES/GAB/CGCSS/DCGCA id 71673417, enviou as seguintes dúvidas relativas ao CG nº 021011/2021 (70531100) para o gabinete da SES/DF:

- 1 - Ao que se refere "O valor restante" informado no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS?
- 2 - A que se refere "os valores dispendidos em fase preliminar de planejamento"? Estes valores serão adicionais ao repasse regular?
- 3 - Os valores demonstrados na tabela 10 correspondem às 7 (sete) UPAS ou somente à UPA CEI II? Caso seja somente da UPA CEI II, cabe correção do título incorreto?
- 4 - O valor do investimento na Tabela 13 foi calculado para as 7 (sete) UPAS. Qual o valor destinado à UPA CEI II? Qual será a forma de pagamento deste investimento?
- 5 - Na tabela 15, como foi calculado o valor do incremento? O que justifica o aumento substancial no valor deste incremento para o ano de 2022?
- 6 - Na tabela 16, com relação ao valor da "Meta 2 - operacionalização a partir de 2022", por que este valor difere do valor informado no Cronograma de Repasse 2022, constante no ANEXO III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO?
- 7 - Na tabela 16, com relação ao valor Total de 2022, este contempla o incremento, contudo na tabela do ANEXO III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, este valor não é computado. Qual o motivo desta diferença? Qual o valor correto para o repasse mensal?

Em resposta, o Senhor Subsecretário de Estado da Saúde emitiu o Despacho SES/GAB id 71674012:

tendo em vista que o contrato de gestão encontra-se em vigor e que eventual demora no repasse de recursos pode prejudicar a prestação de assistência, solicito a continuidade da tramitação do repasse e que eventuais inconsistências sejam sanadas em termo de apostilamento ou instrumento congênere, evitando assim prejuízos a SES-DF.

Registra-se que a alteração contratual (termo de apostilamento ou instrumento congênere) não fora realizada até o presente momento, portanto, carecem de correção as inconsistências do Contrato de Gestão nº 021011/2021 (70531100) relativas ao financeiro.

Não obstante o valor total previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo III do Contrato) referente a 2021 corresponda ao valor efetivamente repassado pela SES/DF ao IGESDF, foram identificadas as seguintes divergências:

VALOR PREVISTO - PESSOAL	VALOR REPASSADO -	VALOR PREVISTO - CUSTEIO	VALOR REPASSADO - CUSTEIO
--------------------------	-------------------	--------------------------	---------------------------

	PESSOAL (natureza da despesa 335034)		(natureza da despesa 335043)
R\$ 3.979.998,60	R\$ 657.318,24	R\$ 4.615.053,96	R\$ 7.937.734,32
valor mensal R\$ 982.727,92 + R\$ 12.271,73 = R\$ 994.999,65	-	valor mensal: R\$ 980.232,92+ R\$ 173.530,57 = R\$ 1.153.763,49	-
fonte: subitem 10.1 e tabela 09 e 10 do Anexo I		fonte: tabelas 12, 13, 15 e 16 do Anexo I	

O valor repassado referente ao custeio foi superior ao previsto no contrato de gestão da unidade para o período. Por outro lado, o valor dispendido com pagamento de pessoal da unidade no período (segundo informado pela contratada - vide Seção 4 deste Relatório) foi superior ao repassado e inferior ao valor previsto no contrato de gestão. Por esta razão, as informações acima identificadas serão repassadas ao setor responsável pela instrução dos processos de repasses financeiros, tendo em vista esclarecimentos e, se necessário, correções.

2. INDICADORES DE PRODUÇÃO E QUALIDADE

Dispõe o Contrato de Gestão 021011/2021:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO A CARGO DA CONTRATANTE

19.1. A CONTRATANTE, **por meio das unidades orgânicas da SES/DF**, respeitadas suas competências, é responsável pelo acompanhamento e pela avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE apresentará, em até 60 (sessenta) dias após a validação dos dados de produção, relatório analítico quadrimestral no qual deverão constar **análises** dos seguintes aspectos:

I - Indicação das metas com tendência de cumprimento ou superação, com análise das razões da eventual superação;

II - Indicação das metas com tendência de não cumprimento, com análise das razões de avaliação do impacto do não cumprimento
(...)

27. ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

6. METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

(...) **Para o acompanhamento do Contrato de Gestão, os indicadores de produção deverão ser apurados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/não cumpriu a meta) e esta informação deve constar no relatório mensal para a avaliação do instrumento contratual.**

(...)

Tabela 5 do Anexo I - Quadro de Metas e Indicadores Quantitativos

Meta	Mensal	Quadrimestral	Anual

Atendimento de urgência c/ observação até 24h em atenção especializada- 0301060029 + Atendimento médico em UPA 24h de pronto atendimento - 0301060096	4.500	18.000	54.000
Acolhimento Com Classificação de Risco - 0301060018	4.500	18.000	54.000
TOTAL	9.000	36.000	108.000

A análise do Indicador Quantitativo permitirá cálculo pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do valor referente à produtividade mensal. Este valor será aplicado determinado percentual de glosa em transferências posteriores de recursos, quando for verificado o não atingimento das metas previstas.

7. MONITORAMENTO DAS METAS

(...) **Caso alguma Unidade de Pronto Atendimento não atingir alguma das metas propostas, a Superintendência da Unidade de Atenção Pré Hospitalar deverá analisar criticamente e fazer a justificativa técnica necessária.**

(...)

28. ANEXO II - PLANO DE AÇÃO

(...) INDICADORES QUANTITATIVOS

(...)

Tabela 5 do Anexo II - Percentual de glosa conforme produtividade

Produção ≤ 95%	Produção <94% e ≥90%	Produção < 89% e ≥85%	Produção <84% e ≥79%	Produção <79%
Glosa de 2%	Glosa de 4%	Glosa de 6%	Glosa de 8%	Glosa de 10%

Em que pese, a glosa supracitada refere ao somatório dos indicadores citados na tabela 8 [Quadro de Metas e Indicadores Qualitativos], não estando os indicadores qualitativos contemplados neste momento.

Caso a produção de atendimento médico mensal da unidade por atividade situe-se abaixo de 80% da meta pactuada contratada para o mês, o Valor de Transferência referente à produtividade mensal será limitado à glosa máxima de 10%.

Ademais, caso a produção mensal situar-se abaixo da meta contratada, será solicitado a apresentação de justificativas, que serão alvo de análise técnica pela comissão de execução. Caso as justificativas apresentadas não sejam aceitas a Contratada será alvo de sanção contratual de advertência.

Caso a produção seja aquém dos estipulado ou maior por 03 meses consecutivos ou por 06 meses alternados nos últimos 12 meses será realizada a revisão da classificação técnica da UPA 24h, com alteração do quantitativo de profissionais de saúde da equipe mínima e com alteração no valor de custeio, que será formalizado mediante Termo Aditivo. Com os devidos parâmetros de profissionais de saúde da equipe mínima e com alteração no valor de custeio.

(...) INDICADORES QUALITATIVOS

As metas qualitativas são para acompanhamento dos indicadores de desempenho das Unidades de Pronto Atendimento.

Para o acompanhamento das metas qualitativas, os indicadores de desempenho deverão ser apurados mensalmente e esta informação deve constar no relatório mensal de acompanhamento.

A partir do primeiro mês de início das atividades, a avaliação da UPA 24h, quanto ao alcance de metas qualitativas, será feita com base na avaliação dos Indicadores de Desempenho e Gestão, listados na tabela abaixo:

Tabela 6 do Anexo II - Indicadores Qualitativos

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META	PONTOS
Tempo de espera na Urgência e Emergência com classificação AMARELA	Soma do tempo em minutos entre a Classificação de Risco até o Início do Atendimento médico de pacientes ADULTO com risco AMARELO ÷ Soma de atendimentos médicos de pacientes ADULTO com risco AMARELO	≤60 minutos	20
Tempo de espera na Urgência e Emergência com classificação VERDE	Soma do tempo em minutos entre a Classificação de Risco até o Início do Atendimento médico de pacientes ADULTO com risco VERDE ÷ Soma de atendimentos médicos de pacientes ADULTO com risco VERDE	≤120 minutos	20
Taxa de Atendimento de Pacientes Referenciados das Unidades Básicas de Saúde	Soma de pacientes referenciados atendidos ÷ Soma de pacientes referenciados x 100	≥ 90 %	15
Solicitação de Regulação de paciente da sala vermelha	Soma de pacientes da sala vermelha regulados ÷ Soma de pacientes da sala vermelha x 100	≥ 90 %	15
Taxa de mortalidade Institucional menor ou igual a 24h	Percentual entre o número de óbitos que ocorreram após admissão dos pacientes na UPA e o número de pacientes que tiveram saída da UPA (por alta, evasão, desistência do tratamento, transferência externa ou óbito)	≤1 %	10
Resolubilidade da Ouvidoria	Soma de manifestações resolvidas ÷ Soma de reclamações, solicitações e denúncias recebidas X 100	≥ 90%	20
TOTAL DE PONTOS			100

O Conceito Mensal Qualitativo está situado em 5 faixas, conforme o quadro a seguir:

Tabela 7 do Anexo II- Conceito Qualitativo Mensal

CONCEITO MENSAL	FAIXA DE ÍNDICE DE NOTA FINAL (INF)
A	100 a 96
B	95 a 90
C	89 a 80
D	79 a 70
E	Inferior a 70

Tabela 8 do Anexo II - Quadro de Metas e Indicadores Qualitativos

Indicador	Meta mensal	Meta anual
Taxa de Atendimento de Pacientes Referenciados pelas UBS	≥90%	≥90%

Taxa de Mortalidade	≤ 1%	≤ 1%
Percentual de Guias de Atendimento de Emergência (GAE) Classificadas	100%	100%
Percentual de Pacientes Classificados Atendidos	90%	90%

[grifamos]

Problemática:

Existem no contrato duas tabelas distintas referentes a Indicadores Qualitativos (tabela 7 e tabela 9): **necessário se faz esclarecer quais são, de fato, os indicadores qualitativos aplicáveis ao período, inclusive porque, do resultado apurado, poderão decorrer descontos financeiros.**

Ainda, o Contrato de Gestão nº 021011/2021 não estabelece metodologia de cálculo de pontuação parcial (por proporcionalidade, por intervalo alcançado, ...) em caso de não atingimento da meta de cada indicador qualitativo. Dessa forma, entende-se que, ao não alcançar a meta, atribuir-se-á ao respectivo indicador pontuação ZERO.

2.1. APURAÇÃO - INDICADORES DE PRODUÇÃO

Os números a seguir foram consultados na [Sala de Situação/InfoSaúde-DF](#), ferramenta que disponibiliza as produções validadas do SIA/SUS.

Apesar de a Unidade ter sido inaugurada em 24 de setembro e funcionar todos os dias da semana, 24 horas por dia, na ferramenta não constam os dados relativos a setembro/2021. Dessa forma, são aqui expostos e avaliados os dados de produção referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021.

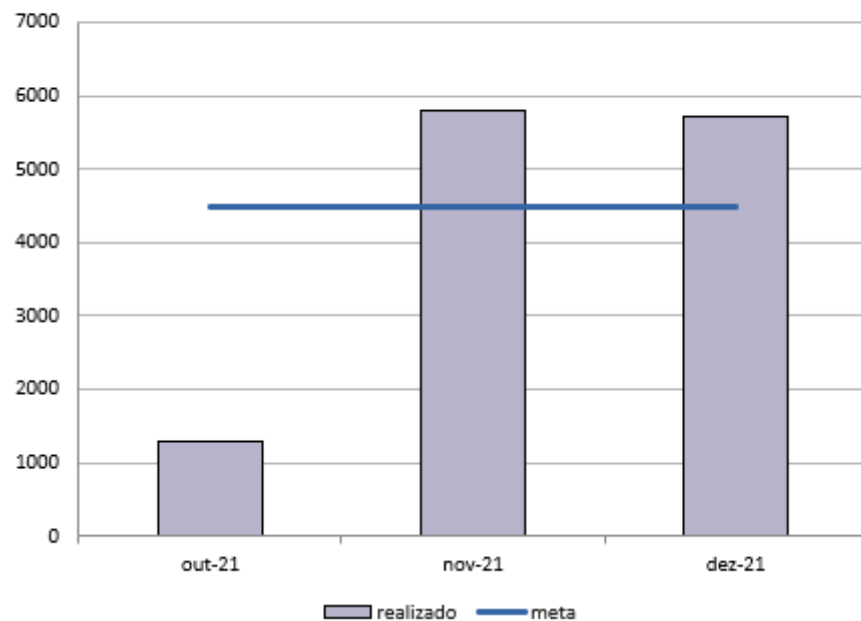
Indicadores de Produção - UPA Ceilândia II

INDICADOR	Código SIGTAP	Meta anual	Meta mensal	Outubro/2021		Novembro/2021		Dezembro/2021	
				Produção	%	Produção	%	Produção	%
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA COM OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0301060029	54.000	4.500	1.286		1.868		2.159	
ATENDIMENTO MÉDICO EM UPA	0301060096			1		3.928		3.563	

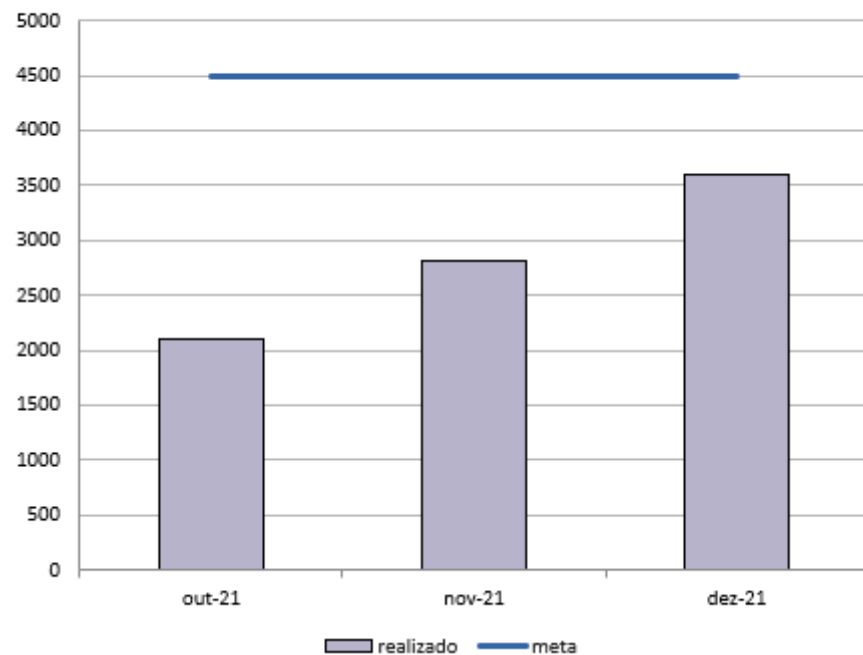
SOMA				1.287	28,6%	5.796	128,8%	5.722	127,2%
ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	0301060118	54.000	4.500	2.096	46,6%	2.810	62,4%	3.599	80,0%
TOTAL		108.000	9.000	3.383	37,6%	8.606	95,6%	9.321	103,6%
GLOSA (conforme termos contratuais)				Glosa de 10%		Sem glosa		Sem glosa	

Abaixo, observam-se as produções mensais em Atendimentos (de urgência e médico) e em Acolhimento com classificação de risco, em relação a suas metas mensais. Observa-se que o mês de outubro foi o de menor produtividade, como reflexo da inauguração recente da unidade e estabelecimento dos serviços. Nos meses seguintes, houve considerável aumento, tendo a produção em atendimentos superado a meta mensal em 29% em novembro e 27% em dezembro. Todavia, no que se refere à meta de Acolhimento com classificação de risco, apesar do acréscimo em relação ao primeiro mês, o realizado em novembro e dezembro ainda foi, respectivamente, 38% e 20% abaixo da meta mensal.

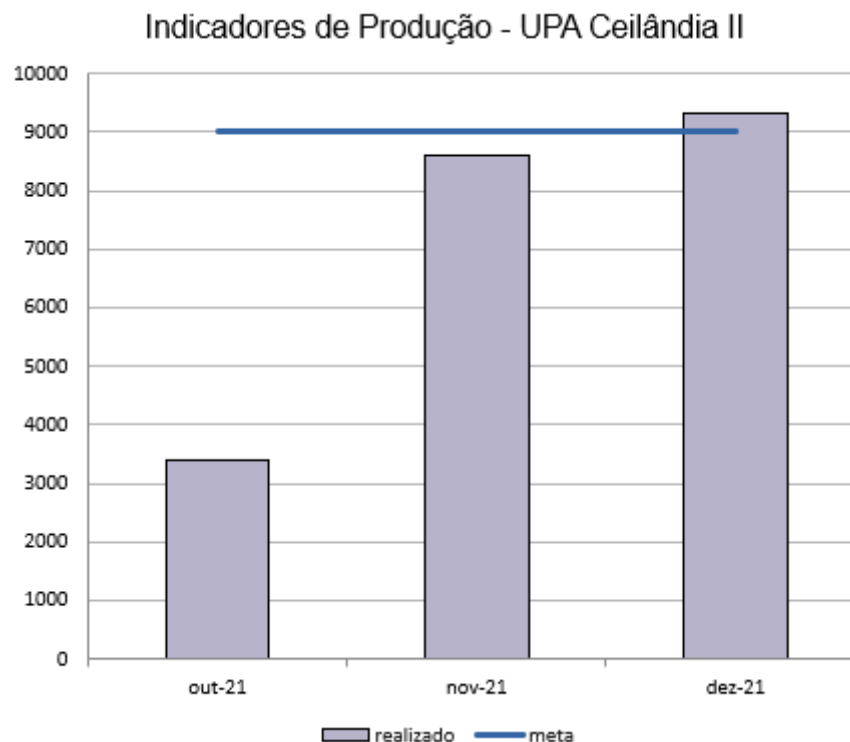
Atendimento de urgência com observação até 24 horas em atenção especializada + Atendimento médico em UPA



Acolhimento com classificação de risco



Apesar de o Contrato mencionar metas mensais isoladamente para Atendimentos e para Acolhimento com classificação de risco, a metodologia proposta para avaliação da unidade e aplicação de sanção é por meio do somatório de suas produções. Dessa forma, as produções insatisfatórias constatadas em Acolhimento com classificação de risco foram "mascaradas" pelas produções excedentes em Atendimentos nos meses de novembro e dezembro, como observado no gráfico abaixo.



Ao repasse referente ao mês de outubro, seria aplicável glosa de 10%, o que equivale a **R\$ 214.876,31 (duzentos e quatorze mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos)**. Contudo, em virtude da pandemia do Covid-19, foi sancionada a Lei Federal nº. 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspendeu por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março, a obrigatoriedade de atingimento das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes a integralidade dos repasses dos valores financeiros contratualizados. A Lei Distrital nº. 6.661, de 17 de agosto de 2020, determina a aplicação da Lei nº. 13.992, no Distrito Federal, aos contratos de gestão celebrados com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde e com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada. O Decreto Legislativo Distrital nº 2.284/2020 reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública e estabelece dispensas do atingimento dos resultados fiscais até 31/12/2020; tendo sido prorrogado pelo Decreto Legislativo 2.301/2020 e, posteriormente, pelo Decreto Legislativo 2.321/2021 até 31 de dezembro de 2021.

Em atenção ao disposto na seção "6. METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS", do "ANEXO I - PLANO DE TRABALHO", do CONTRATO DE GESTÃO, que determina que "Para o acompanhamento do Contrato de Gestão, os indicadores de produção deverão ser apurados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/não cumpriu a meta)". Uma vez que o contrato não prevê percentual mínimo para considerar a meta como "cumprida", entende-se que, somente se houver cumprimento de 100% ou mais, o indicador poderá ser apurado como "*cumpriu a meta*". Dessa forma, temos:

INDICADOR	Outubro/21	Novembro/21	Dezembro/21
Atendimento de urgência c/ observação até 24h em atenção especializada- 0301060029 + Atendimento médico em UPA 24h de pronto atendimento - 0301060096	não cumpriu a meta	cumpriu a meta	cumpriu a meta
Acolhimento Com Classificação de Risco - 0301060018	não cumpriu a meta	não cumpriu a meta	não cumpriu a meta

2.2. APURAÇÃO - INDICADORES QUALITATIVOS

Destaca-se que o Contrato de Gestão nº 021011/2021 não vincula o cumprimento dos indicadores qualitativos ao valor a ser repassado, isto é, o cumprimento insatisfatório de tais indicadores não ocasiona dedução ao repasse. Julgamos tal estratégia inadequada por não valorizar de maneira justa tais indicadores de altíssima relevância.

2.2.1. Indicadores da tabela 6 do Anexo II do Contrato de Gestão nº 021011/2021

Os dados a seguir não estão disponíveis para conferência em bases oficiais, tendo sido enviados pelo IGESDF nos processos de prestação de contas, os quais informam extração por meio dos sistemas "MV Soul Produção (painel)", "Base de dados interna da UPA" e "OUV-DF".

Indicador	Meta Mensal	Setembro/21		Outubro/21		Novembro/21		Dezembro/21	
		Realizado	Pontuação	Realizado	Pontuação	Realizado	Pontuação	Realizado	Pontuação
Tempo de espera de urgência com	≤ 60 minutos	01:58:14	0	02:22:15	0	02:20:03	0	01:37:34	0

classificação AMARELA		(50,84%)		(42,25%)		(42,85%)		(61,85%)	
Tempo de espera na urgência e emergência com classificação VERDE	≤ 120 minutos	02:39:52 (75%)	0	03:04:28 (65,21%)	0	03:14:38 (61,85%)	0	04:09:48 (48,19%)	0
Taxa de mortalidade institucional	≤ 1%	0%	10	0%	10	0%	10	0%	10
Taxa de atendimento de pacientes referenciados das Unidades Básicas de Saúde	≥ 90%	100%	15	63%	0	55,55%	0	75%	0
Solicitação de regulação de paciente da sala vermelha	≥ 90%	20%	0	53%	0	14%	0	63%	0
Resolubilidade da Ouvidoria	≥ 90%	0%	0	0%	0	0%	0	25%	0
TOTAL:		25 pontos		10 pontos		10 pontos		10 pontos	
Conceito Mensal:		E		E		E		E	

2.2.2. Indicadores da Tabela 8 do Anexo II do Contrato de Gestão nº 021011/2021

A tabela 8 contém o indicador "Taxa de Mortalidade Institucional", cujo título se assemelha ao indicador "Taxa de mortalidade Institucional menor ou igual a 24h", da tabela 6; além disso, repete o indicador "Taxa de Atendimento de Pacientes Referenciados pelas UBS". Ademais, apresenta dois novos: os dados mensais relativos ao indicador "Percentual de Guias de Atendimento de Emergência (GAE) Classificadas" foram enviados pelo IGESDF por meio dos processos de prestação de contas mensais; porém os dados relativos ao indicador "Percentual de Pacientes Classificados atendidos" não foram disponibilizados.

Indicador	Meta Mensal	Setembro/21	Outubro/21	Novembro/21	Dezembro/21
Percentual de Guias de Atendimento de Emergência Classificadas (GAE)	100%	100%	100%	100%	100%
Percentual de Pacientes Classificados atendidos	≥90%	Dados não apresentados			

O Contrato de Gestão nº 021011/2021 não versa sobre procedimentos a serem adotados ou sanções a serem aplicadas quando os dados exigidos contratualmente não são disponibilizados.

3. COMISSÕES

Dispõe o Contrato de Gestão nº 021011/2021 (70531100):

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS):

I - Os Relatórios Mensais de Prestação de Contas: (...) b) conterão dados referentes à execução orçamentária do mês encerrado:

(...) **Relação das Comissões e Comitês descritos no Plano de Trabalho apresentando a periodicidade das reuniões;**

(...)

ANEXO II - PLANO DE AÇÃO

(...) REQUISITOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

São condições mínimas necessárias para a execução do Contrato de Gestão:

(...) **Constituir legalmente e manter em pleno funcionamento as seguintes Comissões e Comitês: Comissão de Óbitos; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH; Comissão de Revisão de Prontuários; Comissão de Ética Médica e Comissão de Ética de Enfermagem.**

[grifamos]

- A Comissão de Óbitos, consoante Prestação de contas item E - Comissões id 83250200, foi instituída no dia 23/12/2021. A frequência das reuniões e as atas destas não foram disponibilizadas.
- A Comissão de Controle de Infecção, consoante Prestação de contas item E - Comissões id 83250200, foi instituída no dia 23/12/2021. A frequência das reuniões e as atas destas não foram disponibilizadas.
- A Comissão de Revisão de Prontuários consoante Prestação de contas item E - Comissões id 83250200, foi instituída no dia 23/12/2021. A frequência das reuniões e as atas destas não foram disponibilizadas.

- Ainda, consoante Prestação de contas item E - Comissões id 83250200, foi instituída no dia 23/12/2021, a Comissão de Segurança do Paciente. A frequência das reuniões e as atas destas não foram disponibilizadas.

Embora esta Gerência apoie a iniciativa da formação da Comissão de Segurança do Paciente, seguindo as cláusulas contratuais ainda falta a criação da:

- Comissão de Ética Médica que segue a [Resolução CFM nº 2.152, de 30 de setembro de 2016](#) (id 64146978); e
- Comissão de Ética de Enfermagem que cumpre determinação da [Resolução COFEN nº 593, de 05 de novembro de 2018](#) (id 64147898), *in verbis*:

Art. 4º Tornar obrigatória a criação e funcionamento de Comissão de Ética em instituições com no mínimo 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem.

Parágrafo único. Torna-se facultativa a constituição da Comissão de Ética em instituições com número inferior a 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem.

Embora a UPA CEILÂNDIA II tenha 24 (vinte e quatro) enfermeiros, o que tornaria a comissão de Ética de enfermagem facultativa, considerando a previsão contratual, a formação da referida Comissão torna-se obrigatória.

4. PESSOAL

O contrato de gestão dispõe que a assistência será prestada, em regime de plantão, pelas equipes: médica, enfermagem, nutrição, farmacêuticos, assistentes sociais, técnicos administrativos, técnicos de radiologia, analistas e técnicos de laboratório, dentre outros e contém, na tabela 4 do Anexo I, um dimensionamento que totaliza 145 profissionais. Por meio do documento id. 83248762, a Contratada demonstrou que tais especialidades compõem o quadro da unidade, no entanto, os quantitativos totais de profissionais informados foram: 124 em setembro, 139 em outubro, 136 em novembro e 137 em dezembro.

Ainda, no anexo Prestação de contas item B - pessoal id 83248762, foi informado que estavam lotados 14 (catorze) médicos na UPA CEILÂNDIA II no mês de dezembro, contudo no documento 78363665, utilizado para o cálculo do custo, somente foram encontrados 13 (treze) médicos.

De acordo com as informações enviadas pelo IGESDF nos processos de prestação de contas mensais, o gasto total no período com folha de pagamento referente à UPA CEILÂNDIA II foi de R\$ 2.102.470,05 (dois milhões, cento e dois mil quatrocentos e setenta reais e cinco centavos).

Referência	Nº SEI/Processo	Valor
Setembro/2021	Não foram apresentados, na prestação de contas mensal, os valores pagos a cada profissional	
Outubro/2021	74685163 / 04016-00118607/2021-60	R\$ 697.569,55

Novembro/2021	76563639 / 04016-00135124/2021-20	R\$ 735.102,25
Dezembro/2021	78363665 / 04016-00005181/2022-66	R\$ 669.798,25

No entanto, em outros processos, o IGESDF informou diferentes valores ao setor da SES/DF que instrui os processos dos repasses financeiros ao Instituto:

- outubro/2021: R\$ 631.239,28 _ 133 profissionais (Ofício Nº 261/2021 - IGESDF/DP/DVP 73874503);
- novembro/2021: R\$ 657.318,24 _ 129 profissionais (Ofício Nº 131/2021 IGESDF/DP/DALOG 75893407).

Conforme registrado na Seção 1 deste Relatório, as informações serão repassadas para análise do setor que instrui os processos de pagamentos, para verificação do atendimento do contrato e, se necessário, revisão dos valores já repassados.

5. CNES

"O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é o sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente de sua natureza jurídica ou de integrem o Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se do cadastro oficial do Ministério da Saúde (MS) no tocante à realidade da capacidade instalada e mão-de-obra assistencial de saúde no Brasil em estabelecimentos de saúde públicos ou privados, com convênio SUS ou não.

O CNES é a base cadastral para operacionalização de mais de 90 (noventa) sistemas de base nacional, tais como: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informação Hospitalar (SIH), e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), entre outros. É uma ferramenta auxiliadora, que proporciona o conhecimento da realidade da rede assistencial existente e suas potencialidades, de forma a auxiliar no planejamento em saúde das três esferas de Governo, para uma gestão eficaz e eficiente.

O CNES possui as seguintes finalidades:

1. cadastrar e atualizar as informações sobre estabelecimentos de saúde e suas dimensões, como recursos físicos, trabalhadores e serviços;
2. disponibilizar informações dos estabelecimentos de saúde para outros sistemas de informação;
3. ofertar para a sociedade informações sobre a disponibilidade de serviços nos territórios, formas de acesso e funcionamento;
4. fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios."

[https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/P%C3%A1gina_principal]

Consoante ficha cadastral do CNES referente à UPA Ceilândia II (82803071 e 83249503), os seguintes tópicos do cadastro ainda não foram preenchidos:

- a) infraestrutura;
- b) regras contratuais;
- c) contrato de gestão;
- d) equipes; e
- e) gerência/administração terceiro/ interveniente.

6. PATRIMÔNIO

Do contrato de Gestão nº 021011/2021 (70531100):

9. CLÁUSULA NONA - DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ADMINISTRADO

(...) Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é incumbido de administrar os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da Unidade de Pronto Atendimento da CEILÂNDIA II.

(...) Parágrafo Quarto. Todos os equipamentos e mobiliário que venham a ser adquiridos para a Unidade, deverão ser financiados pela CONTRATANTE, de forma antecipada, mediante termo aditivo a este Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto. Após concluídos os procedimentos administrativos de incorporação do bem, a área técnica da SES/DF, responsável pelo patrimônio, deverá comunicar à Coordenação de Gestão em Contratos e Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES, que adotará as providências para formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso.

(...) Parágrafo Sétimo. Os bens adquiridos com recursos provenientes de outras fontes deverão, da mesma forma, ser transferidos ao patrimônio da SES/DF.

Parágrafo Oitavo. **A CONTRATANTE deve adotar as providências necessárias à incorporação dos bens adquiridos pela Entidade Contratada com recursos do Contrato de Gestão ao patrimônio da SES/DF, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da informação de aquisição."**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

(...) Os Relatórios Mensais de Prestação de Contas:

(...) b) conterão dados referentes à execução orçamentária do mês encerrado:

(...) Controle Financeiro e Patrimonial;

(...) O Relatório Anual de Prestação de Contas:

(...) b) conterá informações referentes à execução orçamentária no exercício encerrado, bem como os extratos e saldos das contas correntes e aplicações, **o inventário patrimonial** e, ainda, a variação mês a mês do número de empregados em atividade por categoria profissional e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;

Nos três processos de Prestação de Contas (04016-00124578/2021-75; 04016-00135180/2021-64; 04016-00007048/2022-44) enviados, o IGESDF informa que:

As informações Patrimoniais e Notas Fiscais estão inseridas no processo SEI (04016-00012846/2021-15).

Ora, acontece que o mesmo processo é citado na prestação de contas da UPA Gama, UPA Paranoá e UPA Riacho Fundo II. Ainda, embora os relatórios contenham a descrição, quantidade, valor unitário e total e nota fiscal de todos os itens, ele não discrimina quais bens foram alocados na UPA CEILÂNDIA II. Assim, a análise do processo 04016-00012846/2021-15 (Relatório - Patrimônio - 2021 id 82809081) levantou as seguintes dúvidas:

1. No Relatório de Agosto id 70280006 os valores apresentados no relatório e o valor da nota fiscal nº 55046 não são iguais. Por quê?

2. No Relatório de Setembro id 72194666 a nota fiscal nº 26019 apresenta 6 unidades ao preço de R\$ 30.000,00, enquanto o relatório apresenta o total de 7 unidades. Por quê?

3. No Relatório de Novembro id 76446430 o item da nota fiscal nº 638 foi adquirido em 7 unidades, porém no relatório consta somente uma. Ainda, no mesmo relatório, os itens da nota fiscal nº 963 aparecem com os valores invertidos no relatório.

Na prestação de contas anual, o IGESDF informou que "*O Inventário Patrimonial de 2021 está inserido no processo SEI (00060-00514252/2021-31)*". Encontram-se nele o Relatório id. 83363358, intitulado de "Relatório Consolidado do Inventário de Bens Patrimoniais" e a relação de bens (83366231). O valor total de bens indicado para a UPA Ceilândia II é de **R\$ 1.119.772,55 (um milhão, cento e dezenove mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.

No Plano de trabalho id. 55967444, o valor previsto para os bens móveis era de **R\$ 1.778.217,64 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil duzentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)** o que significa que o percentual efetivamente gasto foi de apenas 62,91% do valor proposto. Não foi informado no Relatório Consolidado do Inventário de Bens Patrimoniais se todas as aquisições planejadas/necessárias já foram efetuadas. O Contrato de Gestão não dispõe sobre a situação em tela, em que o valor planejado para gastos com bens móveis é superior ao valor utilizado. Assim, considerando-se que a UPA Ceilândia II foi inaugurada em 24 de setembro de 2021 e que as aquisições listadas no documento id. 83366231 datam de 23 de março de 2021 a 6 de dezembro de 2021, faz-se necessário que o IGESDF informe: se já foram concluídas as aquisições necessárias ao funcionamento da unidade (e qual a origem dos recursos); quais os valores empenhados em função da inauguração da unidade não foram efetivamente utilizados; e a razão da discrepância entre valor planejado (55967444) e valor executado (83366231).

O Contrato de Gestão nº 021011/2021 (70531100) não explana sobre a situação apresentada, em que o valor previsto para gastos com bens móveis é superior ao valor utilizado.

Registra-se, ainda, que o processo 04016-00135335/2021-62 também contém o "Relatório Consolidado do Inventário de Bens Patrimoniais" (83169610), mas, assim como os processos 04016-00012846/2021-15 e 00060-00514252/2021-31, até o presente momento, não foi apresentado/tramitado à SES/SUAG/DPAT, para que os bens adquiridos sejam incorporados ao patrimônio da SES/DF, o que configura descumprimento do item XIII da Cláusula Quarta:

(...) XIII - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do SES/DF - hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

7. TRANSPARÊNCIA

A CONTRATADA deve disponibilizar os contratos realizados com esta SES/DF e os relatórios de prestação de contas em sua página web <https://igesdf.org.br/transparencia/relatorios-igesdf/?transparencia=ativo>; contudo, na data de elaboração deste relatório, os documentos citados ainda não estavam disponíveis no site.

A SES/DF disponibiliza as atualizações contratuais bem como os relatórios de acompanhamento da execução contratual por meio da página: <https://www.saude.df.gov.br/contrato-de-gestao-n-o-021011-2021-ses-df-upa-de-ceilandia-ii/>.

Informações adicionais são disponibilizadas por meio da página: <https://info.saude.df.gov.br/contratosesdfcomiges/>

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto neste relatório, sugere-se:

- Revisão contratual dos prazos de pagamento, de modo a alterar prazos inexecutáveis, evitando atrasos nos repasses, consoante ao descrito no item 1 (Recursos Financeiros).
- Revisão contratual tendo em vista padronização de metas qualitativas, devido a presença de duas tabelas distintas, e estabelecimento de graduação na pontuação das metas qualitativas, uma vez que, com a redação atual, os resultados parciais obtidos acarretam pontuações iguais a zero, como apresentado no item 2.2 (Metas qualitativas). Estas considerações foram apresentadas também no processo original, por meio do Despacho 80851884.
- Criação e funcionamento das comissões: de Ética médica e de Ética de enfermagem, conforme cláusula décima oitava e legislação vigente, além de disponibilização das atas das reuniões conforme descrito no item 3 (Comissões).
- Que a Contratada seja oficiada a apresentar à CAC-IGESDF, ao Conselho de Saúde, ao Tribunal de Contas e à CLDF, para além de compilado de dados, as análises e justificativas determinadas no subitem 18.1 do CG, no art. 2º da Lei Distrital nº 5.899, no § 2º do artigo 1º da Lei Distrital nº 6.270 e no inciso VI do artigo 24 do Decreto Distrital nº 40.395.
- Que a Contratada seja oficiada a manifestar-se quanto às dúvidas levantadas no item 6 (Patrimônio), a apresentar oficialmente o inventário dos bens móveis da UPA CEILÂNDIA II e a encaminhar o processo de aquisição de bens para o setor responsável desta SES/DF a fim de cumprir os trâmites de incorporação, conforme descritos no contrato.
- Que a Contratada seja oficiada a disponibilizar os documentos e relatórios pertinentes no site do IGESDF, conforme apregoado no item 7 (Transparência).

- Que ao Senhor Secretário de Estado de Saúde seja solicitado, novamente, responder acerca dos questionamentos enviados no Despacho - SES/GAB/CGCSS 71359255:

1 - A que se refere "O valor restante" informado no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS?

2 - A que se refere "os valores dispendidos em fase preliminar de planejamento"? Estes valores serão adicionais ao repasse regular?

3 - Os valores demonstrados na tabela 10 correspondem às 7 (sete) UPAS ou somente à UPA CEI II? Caso seja somente da UPA CEI II, cabe correção do título incorreto?

4 - O valor do investimento na Tabela 13 foi calculado para as 7 (sete) UPAS. Qual o valor destinado à UPA CEI II? Qual será a forma de pagamento deste investimento?

5 - Na tabela 15, como foi calculado o valor do incremento? O que justifica o aumento substancial no valor deste incremento para o ano de 2022?

6 - Na tabela 16, com relação ao valor da "Meta 2 - operacionalização a partir de 2022", por que este valor difere do valor informado no Cronograma de Repasse 2022, constante no ANEXO III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO?

7 - Na tabela 16, com relação ao valor Total de 2022, este contempla o incremento, contudo na tabela do ANEXO III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, este valor não é computado. Qual o motivo desta diferença? Qual o valor correto para o repasse mensal?

9. ANEXOS

Os seguintes documentos integram o presente relatório na forma de anexos:

- 9.1. Processo original - 04016-00065258/2021-76;
- 9.2. Contrato de Gestão nº 21011/2021 - 70531100;
- 9.3. Prestação de contas IGESDF de outubro/2021 - 04016-00124578/2021-75;
- 9.4. Prestação de contas IGESDF de novembro/2021 - 04016-00135180/2021-64;
- 9.5. Prestação de contas IGESDF de dezembro/2021 - 04016-00007048/2022-44;
- 9.6. Prestação de contas IGESDF anual/2021 - 04016-00031804/2022-56;
- 9.7. Despacho SES/GAB/CGCSS - 79058928;
- 9.8. Portaria SES/DF nº 922/2021 - 83739700;
- 9.9. Processo de repasse de setembro e outubro/2021 - 00060-00456458/2021-39;
- 9.10. Processo de repasse de novembro/2021 - 00060-00485118/2021-15;
- 9.11. Processo de repasse de dezembro/2021 - 00060-00542027/2021-94;
- 9.12. Despacho SES/GAB/CGCSS/DCGCA - 71673417;
- 9.13. Despacho SES/GAB - 71674012;

- 9.14. Resolução CFM nº 2.152, de 30 de setembro de 2016 - 64146978;
- 9.15. Resolução COFEN nº 593, de 5 de novembro de 2018 - 64147898;
- 9.16. Processo de pessoal de outubro/2021 - 04016-00118607/2021-60;
- 9.17. Processo de pessoal de novembro/2021 - 04016-00135124/2021-20;
- 9.18. Processo de pessoal de dezembro/2021 - 04016-00005181/2022-66;
- 9.19. Prestação de contas anual/2021 - item B - Pessoal - 83248762;
- 9.20. Ficha de cadastro CNES UPA CEILÂNDIA II - 82803071 e 83249503;
- 9.21. Relação divergência de profissionais - 82808394;
- 9.22. Processos do patrimônio - 04016-00012846/2021-15;
- 9.23. Relatório - Patrimônio - 2021 - 82809081;
- 9.24. Processos de Inventário/2021 - 00060-00514252/2021-31 e 04016-00135335/2021-62;
- 9.25. Despacho SES/GAB/CGSS/DAQUA/GATCG - 80851884.

É o relatório.

Elaboração:

Carolina Pradera Resende - Farmacêutica - matrícula: 196.758-4

Clarisse Danielli Silva Albergaria - Farmacêutica - matrícula: 1.697.399-2

Línea Caroline da Silva Lima - Farmacêutica - matrícula 16723155



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA MELO SILVA MONTEIRO - Matr.1686659-2, Gerente de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados**, em 14/04/2022, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[verificador= 80875751](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) código CRC= **FC4DAE9F**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00103373/2022-31

Doc. SEI/GDF 80875751